



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 114/2021

Rebouças, PR, 16 de novembro de 2021.

Ref.: Encaminha PL 054/2021

Recepciona a Lei Federal nº 14.133/2021

Senhor (a) Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que recepciona em âmbito municipal a Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA:

Justificamos que a presente proposta para que possa a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ser utilizada de forma segura em âmbito municipal, em que pese tal possibilidade já estar prevista na mesma.

Considerando a necessidade de utilização da nova legislação de forma urgente, solicitamos que a tramitação e aprovação da presente proposta legislativa ocorra **em regime de urgência**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

GETÚLIO GOMES FILHO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO

16/11/21

V. Eduardo de

16:30



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

PROJETO DE LEI Nº 054/2021

Súmula: Recepçiona no âmbito do Município de Rebouças a Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica recepcionada no âmbito do Município de Rebouças – PR, a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, a nova lei de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único – É facultado ao Município proceder na forma do disposto no Art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - A recepção da nova lei de licitações e contratos administrativos implica na possibilidade imediata de uso no âmbito municipal dos limites e parâmetros inclusos na mesma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 11 de novembro de 2021.


LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal